



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144/2019/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP)

Período de Realização:

11/10/2019 a 18/12/2020





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
2. METODOLOGIA.....	4
3. CONSTATAÇÕES.....	5
<b>CONSTATAÇÃO 01 - Ausência de repasses pela empresa Direct Fácil à Prefeitura, em descumprimento ao Contrato nº 42/SFMSP/2016, o que gerou um dano ao erário público municipal, apurado no valor de R\$ 28.558.242,49.....</b>	<b>5</b>
RECOMENDAÇÃO 01 .....	8
<b>CONSTATAÇÃO 02 - Ausência de oportuna aplicação de multa por inexecução parcial do contrato; rescisão unilateral intempestiva, frente a sucessivos descumprimentos contratuais por parte da contratada e demora na aplicação das multas por rescisão unilateral e inexecução total, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016 e no Contrato nº 42/SFMSP/2016.....</b>	<b>8</b>
<b>CONSTATAÇÃO 03 - Ausência de processo formal de pagamento, em descumprimento à Portaria SF nº 92/2014, agravada por alteração em regra do edital, pelo Pregoeiro, durante a realização do Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016.....</b>	<b>14</b>
RECOMENDAÇÃO 02 .....	18
<b>CONSTATAÇÃO 04 - Ausência de planilha de custos que demonstre viabilidade do preço ofertado, em descumprimento à Lei Federal nº 8.666/1993 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.....</b>	<b>18</b>
<b>CONSTATAÇÃO 05 - Ausência de diligência na comprovação da qualificação técnica da contratada, em oposição à Lei Federal nº 8.666/1993.....</b>	<b>20</b>
<b>CONSTATAÇÃO 06 - Ausência de exigência por garantia, em oposição às boas práticas administrativas.....</b>	<b>22</b>
<b>CONSTATAÇÃO 07 - Ausência de designação formal de gestor e fiscal de contrato, em descumprimento ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.....</b>	<b>25</b>
<b>CONSTATAÇÃO 08 - Ausência da realização de procedimento de auditoria interna, conforme solicitado pela área técnica do SFMSP no Processo nº 6410.2016/0000076-8.....</b>	<b>26</b>
RECOMENDAÇÃO 03 .....	29
4. PLANO DE AÇÃO .....	30



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 144/2019/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** verificar a existência de irregularidades na administração do SFMSP, em especial no que tange ao descumprimento do Contrato nº 42/SFMSP/2016 e posterior aditamento por parte da empresa **Direct Fácil Administradora de Cartões Ltda. ME** (CNPJ 15.327.706/0001-30).

A empresa Direct Fácil foi contratada para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, nas dependências do Serviço Funerário.

A demanda teve origem a partir de denúncia realizada por munícipe na Ouvidoria Geral do Município (OGM), sendo que, do apurado por esta Equipe de Auditoria, verifica-se **dano ao erário no valor de R\$ 28.558.242,49** (vinte e oito milhões quinhentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) resultante da falta regular de repasses da empresa Direct Fácil junto aos cofres públicos municipais.

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Análise dos processos de contratação e pagamento;
- Análise das prestações de contas;
- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem as contratações.

Do resultado dos trabalhos, destaca-se:

**CONSTATAÇÃO 01 - Ausência de repasses pela empresa Direct Fácil à Prefeitura, em descumprimento ao Contrato nº 42/SFMSP/2016, o que gerou um dano ao erário público municipal apurado no valor de R\$ 28.558.242,49.**

Após análise do processo, foi identificada a ausência dos repasses ao SFMSP pela empresa Direct Fácil, acarretando um dano, ao erário público municipal no valor de R\$ 28.558.242,49. A empresa tinha a obrigação contratual de repassar à Prefeitura, dentro dos prazos acordados conforme a modalidade de pagamento, os valores das vendas efetuadas pelo Serviço Funerário, pagas pelos munícipes através das máquinas de cartão, o que não ocorreu.

Principal recomendação: Recomenda-se ao SFMSP que proceda com o trâmite legal para ressarcimento integral dos valores comprovadamente devidos pela empresa, os quais, conforme Constatação, totalizam R\$ 28.558.242,49 (vinte e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

De todo o apurado, conclui-se que pela ausência de controles dos repasses efetuados pela empresa Direct Fácil ao Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP), ocorreu um dano na monta de **R\$ 28.558.242,49** (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) aos cofres públicos. Além disso, a não aplicação, em momento oportuno, da multa por inexecução parcial do contrato contribuiu para que o dano ao erário não fosse mitigado.

Supletivamente, constataram-se irregularidades na contratação da empresa quanto a diferentes aspectos, como pela ausência de planilha de custos que demonstre viabilidade do preço ofertado, ausência de designação formal de gestor e fiscal de contrato e ausência de processo formal de pagamento.

A Equipe de Auditoria reforça a necessidade de adoção de medidas concretas pela Unidade, incluindo a implementação de ferramentas de controle durante todo o período de contratação, desde a fase interna de licitação até o final da execução contratual, de modo a aprimorar seus controles internos e a evitar a recorrência das irregularidades apontadas neste documento.

Cumprir destacar que uma justificativa recorrente recebida pelas Equipes de Auditoria em seus trabalhos versa sobre a escusa de que as irregularidades encontradas foram cometidas por servidores que não pertencem mais aos quadros da Unidade. Porém a Unidade auditada tem o condão de identificar estes servidores e reportar possíveis irregularidades por eles cometidas, mesmo que estes não façam mais parte do Órgão. Ademais, cabe à Unidade, instruir seus servidores (mesmo que temporários) sobre a importância da execução regular do procedimento licitatório, bem como o incentivo à capacitação/atualização dos servidores responsáveis pelas diversas fases do processo licitatório, no intuito de evitarem-se irregularidades que podem causar dano ao erário e/ou dar causa à responsabilização do agente público.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município, visto que para todas as Constatações identificadas neste trabalho de auditoria a Unidade auditada manifestou-se no sentido de que os servidores que deram causa aos erros, que corroboraram direta ou indiretamente ao dano ao erário, não fazem mais parte do seu quadro de pessoal.

Adicionalmente, sugere-se o encaminhamento deste Relatório ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.

**Palavras-chave:** SFMSP – Licitação – Contrato Administrativo – Serviços Especializados - Fragilidade na Fiscalização - Ausência de Instrução Processual.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **2. METODOLOGIA**

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação e análise de processos e documentos;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### **3. CONSTATAÇÕES**

**CONSTATAÇÃO 01 - Ausência de repasses pela empresa Direct Fácil à Prefeitura, em descumprimento ao Contrato nº 42/SFMSP/2016, o que gerou um dano ao erário público municipal, apurado no valor de R\$ 28.558.242,49.**

O Contrato nº 42/SFMSP/2016, cujo objeto era a “*contratação de empresa para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito*”, teve sua vigência iniciada em 14/06/2016.

O Item 2.9 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/206, que resultou no contrato citado acima, afirma que:

*A Contratada deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pelo Serviço Funerário demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.*

As modalidades de pagamento e prazos para recebimento estão descritos no item 3 do mesmo Anexo I como segue:

*3.1 Função de crédito à vista*

*3.1.1 Modalidade, oferecida pelo Serviço Funerário-SP ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação de venda de produto e ou serviços, na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.*

*3.1.2 Função de crédito parcelado*

*3.1.2.1 Modalidade, oferecida pelo Serviço Funerário-SP ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação de venda de produto e ou serviços, na qual o recebimento é dividido em até 3 (três) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.*

*3.1.2.2 Modalidade, oferecida pelo Serviço Funerário-SP ao portador de cartão de crédito, no pagamento de operação de venda de Concessão de Terrenos Cemiteriais, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.*

*3.1.3 Função de débito*

*3.1.3.1 Modalidade, oferecida pelo Serviço Funerário-SP ao portador de cartão de débito, no pagamento de operação de venda de produto e ou serviços, na qual o recebimento do pagamento referente à transação se dá à vista mediante crédito em conta corrente em no máximo 2(dois) dias, descontado as taxas ou tarifas negociadas.*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Dessa forma, a empresa tinha a obrigação contratual de repassar à Prefeitura, dentro dos prazos acordados conforme a modalidade de pagamento, os valores das vendas efetuadas pelo Serviço Funerário, pagas pelos munícipes através das máquinas de cartão.

Ocorre que, em análise às planilhas “SISTEMA\_VENDAS\_X\_RECBTOS” (doc. SEI nº 023587728) e “CONCILIAÇÃO\_DIRECTFÁCIL” (doc. SEI nº 023588062), disponibilizadas pelo SFMSP através do Processo nº 6067.2019/0021426-3, percebe-se que houve, desde os primeiros meses de vigência contratual, diferenças significativas entre os valores a serem recebidos e o que foi efetivamente repassado pela empresa à Prefeitura, conforme demonstrado no Quadro 1:

**Quadro 1 - Valores devidos ao SFMSP pela Direct Fácil até Novembro de 2017**

PERÍODO	TOTAL VENDAS	TOTAL RECEBIMENTOS	DIFERENÇA
jun/16	1.712.198,24	1.606.965,46	105.232,78
jul/16	5.912.057,82	5.090.759,38	821.298,44
ago/16	8.077.286,09	8.333.806,34	- 256.520,25
set/16	9.084.201,46	8.978.679,61	105.521,85
out/16	9.508.167,60	9.532.801,08	- 24.633,48
nov/16	9.111.818,98	9.369.758,53	- 257.939,55
dez/16	10.122.531,92	9.463.259,32	659.272,60
jan/17	9.680.166,49	10.386.710,56	- 706.544,07
fev/17	8.697.968,92	7.566.511,21	1.131.457,71
mar/17	9.912.354,20	11.130.808,77	- 1.218.454,57
abr/17	9.437.668,82	6.617.820,00	2.819.848,82
mai/17	10.205.165,26	7.564.443,56	2.640.721,70
jun/17	10.594.845,45	8.441.797,57	2.153.047,88
jul/17	10.939.780,19	5.809.734,69	5.130.045,50
ago/17	9.252.207,32	904.744,85	8.347.462,47
set/17	4.742.172,98	-	4.742.172,98
out/17	2.027.587,66	-	2.027.587,66
nov/17	338.664,03	-	338.664,03
<b>TOTAL</b>	<b>139.356.843,42</b>	<b>110.798.600,93</b>	<b>28.558.242,49</b>

Fonte: Processo nº 6067.2019/0021426-3 (Docs. 023587728 e 023588062)

Foi esclarecido pela Unidade, que o valor de **R\$ 28.558.242,49** (vinte e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) trata-se do valor efetivamente devido pela empresa para a Prefeitura, já descontadas as taxas retidas pela prestação do serviço (Processo nº 6067.2019/0021426-3, Doc. nº 027759269).

Mesmo com o relevante problema de inexecução contratual, qual seja, o atraso e falta dos repasses devidos pela empresa ao SFMSP, o Contrato nº 42/SFMSP/2016 foi renovado por mais um ano através do Termo Aditivo nº 02 (Processo nº 6410.2016/0000076-8, Doc. nº 3569810), a partir de 14/06/2017.

Em análise ao Processo nº 6410.2016/0000076-8 percebe-se que, antes da prorrogação contratual, houve uma consulta sobre a regularidade na prestação dos serviços (doc. SEI nº 2454524), para a



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

qual o então Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. P. R. B. Z. respondeu, no dia 13/03/2017, que: *“Informo que os serviços estão sendo prestados a contento, sendo assim, temos interesse que seja formalizada a prorrogação do contrato”*.

Dessa forma, como demonstrado no Quadro 1, percebe-se que houve a renovação contratual e a declaração de serviços prestados a contento mesmo com grave inexecução no repasse de quantias relevantes ao SFMSP, o que acabou por agravar a situação, prolongando o período de irregularidades e de recebimento da quantia devida.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

O SFMSP, em 10/06/2020, por meio da Manifestação SFMSP/AJ nº 029747313, disponível no Processo nº 6067.2019/0021426-3, manifestou-se nos seguintes termos:

*“A ausência de repasse pela empresa não foi informada pela Contabilidade à época; o Diretor Administrativo e Financeiro deixou de consultar tal departamento para se manifestar sobre a qualidade do serviço prestado; e, finalmente, não houve fiscalização do contrato, visto a falta de apontamentos negativos no processo. Todo esse conjunto de erros causou a prorrogação contratual. Contudo, as pessoas envolvidas nessa sistemática não pertencem mais ao quadro de servidores da Autarquia.”*

### **PLANO DE PROVIDÊNCIA**

*“Esse determinado tipo de equívoco não ocorre mais no Departamento Técnico de Administração e Finanças, tendo em vista que todos os contratos são geridos minuciosamente por seus fiscais e gestores. Sempre que há inexecução do contrato, ele é automaticamente informado no processo SEI para dar transparência (eletronicamente). Em todos os pedidos de renovação, antecedendo a manifestação do Diretor, se faz obrigatória a consulta aos gestores e fiscais de contrato.”*

### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Implementação imediata.”*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Unidade relatou que o setor de Contabilidade não havia informado sobre a falta de repasses à época. Além disso, informou-se que o Diretor Administrativo e Financeiro deixou de consultar o departamento responsável sobre a qualidade dos serviços prestados. Finalmente, admite-se que não houve fiscalização do contrato. Segundo o SFMSP, tais erros acabaram por ocasionar a prorrogação contratual indevida, sendo que as pessoas envolvidas já não pertencem mais ao quadro.

A auditoria conclui, dessa forma, que, conforme apontado no texto da Constatação acima, houve **dano ao erário municipal no valor de R\$ 28.558.242,49** devido a ausência de repasses que deveriam ter sido realizados pela Direct Fácil ao Serviço Funerário do Município de São Paulo.

### **RECOMENDAÇÃO 01**

Recomenda-se ao SFMSP que proceda com o trâmite legal para ressarcimento integral dos valores comprovadamente devidos pela empresa, os quais, conforme Constatação, totalizam R\$ 28.558.242,49 (vinte e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

**CONSTATAÇÃO 02 - Ausência de oportuna aplicação de multa por inexecução parcial do contrato; rescisão unilateral intempestiva, frente a sucessivos descumprimentos contratuais por parte da contratada e demora na aplicação das multas por rescisão unilateral e inexecução total, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016 e no Contrato nº 42/SFMSP/2016.**

Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016, que tinha por objeto a “*contratação de empresa para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, por um período de 12 meses, renováveis por igual período, através de terminais fixos, móveis e tef, sem ônus para a contratante*”:

*11.1 Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:*

*11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.*

O mesmo está disposto no Contrato nº 42/SFMSP/2016, em sua Cláusula Décima Primeira, Item 11.1.2. Todavia, ao analisar os documentos constantes do Processo nº 6410.2016/0000076-8, verifica-se que as penalidades por inexecução parcial não foram aplicadas oportunamente.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em 13 de fevereiro de 2017, segundo informações do Doc. nº 2454524 (Processo nº 6410.2016/0000076-8), a Sra. T. P. C., da Divisão Administrativa, encaminhou para o Sr. P. R. B. Z. (com cópia para a Sra. M. M. A. S., Sra. G. C. A., Sr. A. A. N., Sr. J. A. O., Sra. E. P. O. e Sra. D. A.), *e-mail* informando que em 13/06/2017 encerraria o prazo de 12 meses do Contrato nº 42/SFMSP/2016 e questionando se havia interesse na prorrogação deste. Além disso, solicitava resposta mencionando se a empresa estava atendendo de forma satisfatória.

Em 13 de março de 2017, o mesmo e-mail foi reencaminhado, pois ainda não havia resposta para o questionamento. Nesta data, o Sr. P. R. B. Z. (então Diretor Administrativo e Financeiro) informou que os serviços estavam sendo **“prestados a contento”**, e que existia interesse em formalizar a prorrogação do contrato. Em 29/06/2017, o extrato de aditamento do contrato foi publicado no Diário Oficial da Cidade São Paulo, prorrogando-o por mais 12 meses.

Até a data daquela publicação no DOC não há, no Processo nº 6410.2016/0000076-8, nenhuma informação de que estavam ocorrendo problemas na execução do contrato (o único problema apontado até então se referia ao sinal das máquinas de cartão, o que estaria inviabilizando as transações comerciais, conforme Encaminhamento SEI nº 0682852).

Em 29/06/2017 foi publicado, enfim, no Diário Oficial da Cidade (Doc. nº 3569822), o Termo de Aditamento nº 02 ao Termo de Contrato nº 42/SFMSP/2016, o qual prorrogou por 12 (doze) meses o contrato com a Direct Fácil Administradora de Cartões EIRELI-ME, pelo valor de R\$ 1.892.100,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil e cem reais).

Ocorre que, conforme o Doc. nº 4186653, foi encaminhado à Chefia de Gabinete, em 31/07/2017, por E. L. (então Diretora do Departamento Técnico de Administração e Finanças), informação de que a empresa Direct Fácil teria deixado de fazer repasses de “alguns dias” no mês de Abril/2017. De acordo com a informação, as pendências do referido mês teriam sido sanadas. O mesmo documento aponta que durante os dias 27, 28, 29 e 30 de julho de 2017, a empresa também deixou de efetuar os repasses, segundo o que consta no despacho (Figura 1).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Figura 1 – Informe sobre o atraso dos repasses ao SFMSP pela empresa Direct Fácil**

Cumpre-nos relembrar que em meados de abril/2017 a Seção de Tesouraria informou à Divisão Técnica de Contabilidade que a empresa deixou de fazer o repasse em alguns dias, ao que foi solicitada explicação à empresa, por e-mail e a mesma sanou aquelas pendências.

Ocorre, porém, que desde o dia 27/07/2017 a empresa deixou de efetuar os depósitos devidos nos dias 27, 28, 29 e 30/07, conforme pode ser constatado pela tabela a seguir. Nossa primeira providência foi a de acionar a empresa, por telefone, ao que ela respondeu que estava tendo problemas para fazer a conciliação dos repasses devido a uma atualização tecnológica de seu sistema informatizado e que, ainda que estivessem fazendo a conciliação em modo manual, o repasse seria feito na tarde do dia 31. Como não aconteceram os depósitos relativos às vendas dos dias acima mencionados (quinta, sexta, sábado e domingo), levamos a seu conhecimento para indicação das providências cabíveis necessárias a ser adotadas, tendo em vista a gravidade do assunto e vez que a Autarquia depende do repasse desses recursos (oriundos das vendas de homenagens e outros serviços) para arcar com as despesas de custeio e investimento.

*Fonte: Processo nº 6410.2016/0000076-8 (parte do Doc. nº 4186653)*

Importa destacar, mais uma vez, que não há no Processo Eletrônico nenhum documento anterior que faça menção a qualquer atraso ocorrido nos pagamentos. No intuito de saber em que momento ocorreram os atrasos nos repasses, esta Equipe de Auditoria solicitou ao SFMSP cópia da planilha relativa às vendas e recebimentos ocorridos desde o início do Contrato nº 42/SFMSP/2016. Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01, a Autarquia disponibilizou as planilhas dos valores repassados conforme Quadro 1 constante no Item 1 deste Relatório.

Verifica-se que no mês de Abril de 2017 a empresa Direct Fácil deixou de repassar o montante de **R\$ 2.819.848,82** (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e no fim de maio, dias antes da assinatura da renovação do contrato, o montante devido pela empresa, no acumulado do período do contrato, era de **R\$ 5.819.261,97** (cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

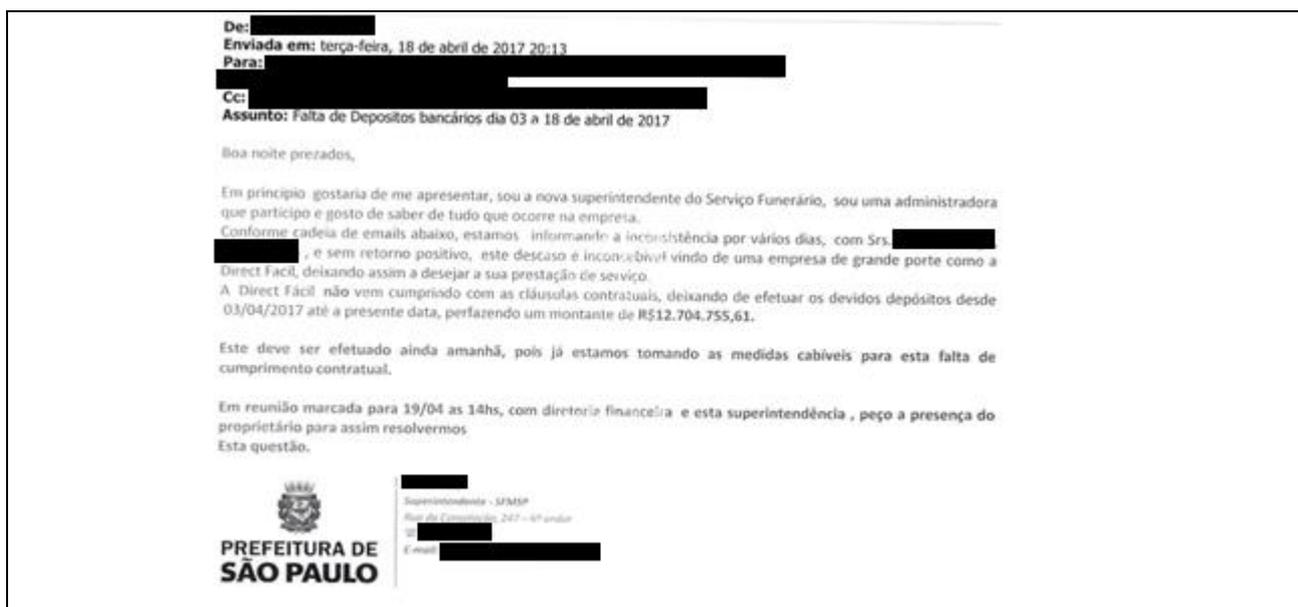
Mesmo assim, a renovação do contrato foi assinada no mês de Junho/2017, sem que houvesse questionamentos acerca dos valores que não estavam sendo repassados. Não há, no processo, documento que comprove a cobrança de valores em atraso ou a aplicação das referidas multas.

Lembrando que o Contrato nº 42/SFMSP/2016 traz expressamente, em sua cláusula 8.7, que é **OBRIGAÇÃO** da Contratante “*aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas*”.

Destaca-se que no Doc. nº 4186681 consta que em 01/08/2017, a então Diretora Técnica de Contabilidade, W. M. V., informa que “*desde abril ela (empresa Direct Fácil) vem negligenciando com o contrato, ou seja, não efetuando os créditos na conta da Autarquia*”.

No mesmo Documento consta cópia do e-mail da então Superintendente M. R., afirmando, ainda em Abril/2017, ou seja, antes da renovação do contrato, que a empresa Direct Fácil estava em débito com os repasses:

**Figura 2 - Cópia do e-mail da então Superintendente do SFMSP, de conhecimento dos valores não repassados à autarquia pela Direct Fácil**



Fonte: Processo nº 6410.2016/0000076-8 (parte do Doc. nº 4186681)

Assim, a multa prevista no contrato, de 20% para a inexecução parcial do contrato sobre o valor mensal, não foi aplicada, desde o primeiro atraso nos repasses, gerando prejuízos à Administração Pública.

Conforme relatado acima, desde Abril de 2017 os repasses estavam sendo realizados em atraso. Assim, as multas de inexecução parcial do contrato não foram aplicadas entre os meses de abril a agosto, quando ocorreu a suspensão do contrato. A Tabela 1 abaixo explana os valores que deveriam ter sido cobrados mensalmente a título de multa pelo SFMSP, tomando por base o valor total do contrato, de R\$ 1.892.100,00 (um milhão e oitocentos e noventa e dois mil e cem reais):

**Tabela 1 - Valores que deveriam ter sido aplicados, à época, por inexecução parcial do Contrato**

Mês em atraso	Valor da multa*	Valor acumulado
<b>Abril/2017</b>	R\$ 31.535,00	R\$ 31.535,00
<b>Mai/2017</b>	R\$ 31.535,00	R\$ 63.070,00
<b>Junho/2017</b>	R\$ 31.535,00	R\$ 94.605,00
<b>Julho/2017</b>	R\$ 31.535,00	R\$ 126.140,00
<b>Agosto/2017</b>	R\$ 31.535,00	R\$ 157.675,00

Fonte: Divisão Auditoria de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão (2020)

\* R\$ 1.892.100,00/12 meses = R\$ 157.670,00 x 20% = R\$ 31.535,00



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Destaca-se que esses valores são nominais, valores que deviam ter sido cobrados à época do fato.

Além da falta de aplicação, em momento oportuno, das multas por inexecução parcial, verifica-se que a rescisão unilateral do contrato não foi tempestiva. Conforme o item 11.1.1.1 do Contrato nº 42/SFMSP/2016:

*11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.*

O Doc. nº 4195864 traz a **Ordem de Suspensão de Serviços**, assinado pela então Superintendente M. M., com prazo de 90 dias, a partir de 14 de agosto de 2017. A rescisão de fato somente foi solicitada em 05 de setembro de 2017 (Doc. nº 4547784), pela então Diretora do Departamento Técnico Administrativo e Financeiro, E. L.

Cumprir destacar que no mês de Setembro de 2017 (inclusive), segundo informações do próprio SFMSP, o montante acumulado não repassado à autarquia pela Direct Fácil era de R\$ 26.201.293,65 (Vinte e seis milhões duzentos e um mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos – Vide Tabela 2).

**Tabela 2 - Planilha com valores informados até novembro de 2017 (realce nosso)**

Período	Diferenças a Receber - Direct Fácil	IPCA-IBGE Inicial	IPCA-IBGE Final	Saldo Remanescente	Saldo Remanescente Atualizado
jun/16	R\$ 105.232,78	3,1318	3,1730	R\$ 106.617,16	R\$ 106.617,16
jul/16	R\$ 821.298,44	3,1427	3,1730	R\$ 935.834,06	R\$ 935.834,06
ago/16	<b>-R\$ 256.520,25</b>	3,1591	3,1730	R\$ 679.313,81	R\$ 682.302,78
set/16	R\$ 105.521,85	3,1730	3,1755	R\$ 784.835,66	R\$ 785.454,03
out/16	<b>-R\$ 24.633,48</b>	3,1755	3,1838	R\$ 760.202,18	R\$ 762.189,16
nov/16	<b>-R\$ 257.939,55</b>	3,1838	3,1895	R\$ 502.262,63	R\$ 503.161,83
dez/16	R\$ 659.272,60	3,1895	3,1991	R\$ 1.161.535,23	R\$ 1.165.031,30
jan/17	<b>-R\$ 706.544,07</b>	3,1991	3,2112	R\$ 454.991,16	R\$ 456.712,08
fev/17	R\$ 1.131.457,71	3,2112	3,2218	R\$ 1.586.448,87	R\$ 1.591.685,65
mar/17	<b>-R\$ 1.218.454,57</b>	3,2218	3,2299	R\$ 367.994,30	R\$ 368.919,48
abr/17	R\$ 2.819.848,82	3,2299	3,2561	R\$ 3.187.843,12	R\$ 3.213.689,89
mai/17	R\$ 2.640.721,70	3,2344	3,2561	R\$ 5.828.564,82	R\$ 5.867.668,68
jun/17	R\$ 2.153.047,88	3,2444	3,2561	R\$ 7.981.612,70	R\$ 8.010.329,35
jul/17	R\$ 5.130.045,50	3,2370	3,2561	R\$ 13.111.658,20	R\$ 13.189.167,07
ago/17	R\$ 8.347.462,47	3,2447	3,2561	R\$ 21.459.120,67	R\$ 21.534.292,82
<b>set/17</b>	R\$ 4.742.172,98	3,2509	3,2561	<b>R\$ 26.201.293,65</b>	R\$ 26.243.215,72



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

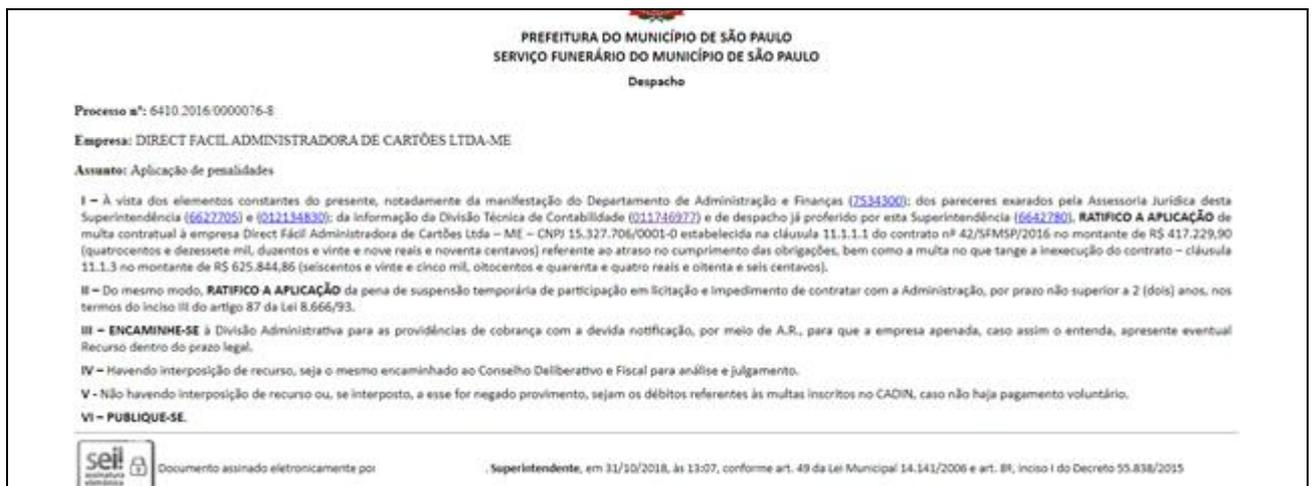
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<b>out/17</b>	R\$	2.027.587,66	3,2561	3,2561	R\$	28.228.881,31	R\$	28.228.881,31
<b>nov/17</b>	R\$	338.664,03	-	-	R\$	28.567.545,34	R\$	28.567.545,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>28.558.242,50</b>						

Fonte: Processo nº 6410.2016/0000076-8 (Doc. nº 5546641)

Além disso, as multas e sanções relacionadas à **cláusula 11.1.1.1** (No caso de atraso por período superior a 10 dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de dois anos) e à **cláusula 11.1.3** (Multa por inexecução total do contrato: 30% sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de dois anos) do Contrato nº 42/SFMSP/2016 somente foram encaminhadas para cobrança em outubro de 2018, conforme Doc. nº 012234047:

**Figura 3 - Despacho autorizatório da cobrança das multas e aplicação das sanções**



Fonte: Processo nº 6410.2016/0000076-8 (Doc. 012234047)

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

O SFMSP, em 10/06/2020, por meio da Manifestação SFMSP/AJ nº 029747313, disponível no Processo nº 6067.2019/0021426-3, manifestou-se nos seguintes termos:

*“De acordo com o documento nº [012234047](#) do processo [SEI 6410.2016/0000076-8](#), houve a aplicação de multa, suspensão temporária de licitação e inscrição no CADIN. Porém, fora aplicada muito depois e pela gestão atual.”*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **PLANO DE PROVIDÊNCIA**

*No procedimento atual, quando há ocorrências de serviços que não estão a contento, o fiscal relata ao gestor que por sua vez notifica a empresa sobre a glosa da nota fiscal, bem como, é informado à Assessoria Jurídica para tomada das providencias cabíveis legais.*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*Implementação imediata.*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Após análise da manifestação da Unidade, onde consta que houve a aplicação da multa e a suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública, conforme Doc. nº 012234047, esta Equipe de Auditoria esclarece que a referida resposta da Unidade somente refere-se às Cláusulas 11.1.1.1 e 11.1.3 do Contrato nº 42/SFMSP/2016.

A cláusula 11.1.2, que versa sobre a “*Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos*”, não foi observada em momento oportuno. Quando do primeiro atraso no repasse dos valores ao SFMSP, deveria a gestão da autarquia ter procedido à aplicação da multa, a fim de coibir novos atrasos. Esta Equipe de Auditoria entende que caso tivesse sido aplicada a multa por inexecução parcial no momento do primeiro atraso, poderia ter sido sanado o dano, decorrente da falta de repasses. Ressalta-se que é de fundamental importância que a Unidade proceda de forma tempestiva às apurações de casos relacionados a atrasos na execução contratual para que sejam aplicadas multas ou realizadas rescisões contratuais de modo a evitar danos ao erário municipal.

Dado que as multas e sanções relacionadas às cláusulas 11.1.1.1 e 11.1.3 foram aplicadas, a Equipe de Auditoria entende estar superada eventual aplicação de multa decorrente da cláusula 11.1.2.

**CONSTATAÇÃO 03 - Ausência de processo formal de pagamento, em descumprimento à Portaria SF nº 92/2014, agravada por alteração em regra do edital, pelo Pregoeiro, durante a realização do Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016.**

A Portaria SF nº 92/2014 (alterada pelas Portarias 08/2016 e 159/2017) padroniza os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas no âmbito da Administração Direta, das



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Autarquias e das Fundações de Direito Público do Município de São Paulo. A época da vigência do contrato em estudo (14/06 /2016 a 13/06/2018), tal legislação determinava que:

*Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo Fiscal do Contrato, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:(Redação dada pela Portaria SF 8/2016)*

*Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:(Redação dada pela Portaria SF 159/2017) (grifos nossos)*

Para que os devidos pagamentos sejam feitos no âmbito da execução contratual, diversos documentos devem ser entregues e produzidos, no intuito de verificar a regularidade no cumprimento do objeto.

O próprio Contrato nº 042/SFMSP/2016, na Cláusula Sétima, estipula, dentre outras, as seguintes condições para o pagamento:

*7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN (...) do mês de competência (...)*  
(...)

*7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:*  
(...)

A Equipe de Auditoria solicitou ao SFMSP o acesso ao processo de pagamento referente ao contrato em análise (através do Doc. nº 022991636 do Processo nº 6067.2019/0021426-3). No entanto, obteve como resposta da Unidade que “Não existe processo de pagamento atrelado ao Processo SEI 6410.2016/0000076-8 (Contrato 42/SFMSP/2016), visto que trata-se de empresa de repasse de valores recebidos. Portanto, a Direct Fácil Administradora de Cartões EIRELI-ME retira o valor da contratação e repassava o restante ao SFMSP.”

Conforme citado acima, tal procedimento com ausência de processo formal de pagamento diverge do que consta no Contrato nº 042/SFMSP/2016, que estipula em sua Cláusula Sétima diversas regras para realização do pagamento para a empresa prestadora dos serviços. Dentre essas regras, estão a apresentação de nota fiscal e documentação que prove periodicamente a regularidade da empresa.

Foi verificado, adicionalmente, que, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016 (Processo nº 6410.2016/0000076-8, Doc. nº 0517713, fl. 3) o Pregoeiro, Sr. P. H. B., anunciou que havia uma suposta falha no texto do Edital, sendo que alguns pontos estipulados no documento não seriam mais válidos conforme Figura 4.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Figura 4 - Cópia da conversa entre pregoeiro e participantes do Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016**

Pregoeiro TODOS	Quero falar particularmente sobre o caso em tela, onde o senhor é o único licitante presente.	18/05/2016 10:06:04
Pregoeiro TODOS	Certo de que não haverá lances, saiba que serei muito rigoroso com o preço ofertado pelo senhor, e vou esperar uma redução tão ou mais significativa do preço ofertado pelo senhor.	18/05/2016 10:06:44
FOR0972 Pregoeiro	A disposição sr.(a) Pregoeiro (a)	18/05/2016 10:06:46
Pregoeiro TODOS	Ainda, quero registrar em ata uma questão referente ao Edital, especificamente sobre o Anexo referente à Minuta do Termo de Contrato, em suas cláusulas sobre pagamentos.	18/05/2016 10:08:02
Pregoeiro TODOS	Perceba que, ao ser redigido com o modelo padrão de Termo de Contrato, escapou ao subscritor o fato de que a particularidade desse objeto demanda uma forma mais simples de pagamento e liquidação, que não o ali descrito. Por óbvio, é claro que não poderia haver apresentação de nota fiscal e faturamento em um serviço cujo objeto já é o próprio depósito em conta dos ativos do SFMSP.	18/05/2016 10:10:01
Pregoeiro TODOS	Assim, fomos informados pela Divisão Administrativa desse erro material, motivo pelo qual afirmo que a metodologia de pagamento deve ser considerada outra, informatizada e automática, com a geração de relatórios mensais, baseada no desconto das taxas de juros e administração pertinente, e não como se lê nas cláusulas relativas ao pagamento, ok?	18/05/2016 10:11:27
FOR0972 Pregoeiro	Ok	18/05/2016 10:11:49

Fonte: Processo nº 6410.2016/0000076 (Doc. nº 0517713, fl. 3)

O erro material pode ser entendido como aquele erro evidente, flagrante e de fácil percepção. Ocorre que a Portaria SF nº 92/2014 (alterada pelas Portarias 08/2016 e 159/2017) exige a formalização de **processo de liquidação e pagamento** das despesas provenientes de prestação de serviços, o que passou a não mais acontecer devido a essa alteração realizada durante o Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016.

Dessa forma, a descrição do processo de pagamento constante no edital não se tratava de completo erro material, e sim de uma exigência legal, sendo que sua substituição por uma metodologia mais simplificada pode ter acarretado uma perda substancial sobre controle dos pagamentos e ateste sobre os serviços prestados (repasses).

Além disso, tal alteração nas regras do edital, feita somente durante a sessão do pregão (que teve apenas um participante), cria uma assimetria de informação com alto potencial de prejudicar a competitividade do certame. Isso porque, caso a nova sistemática de pagamento fosse divulgada antes da sessão, através de uma modificação formal e transparente do edital, mais empresas poderiam ter se interessado pela licitação.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

O SFMSP, em 10/06/2020, por meio da Manifestação SFMSP/AJ nº 029747313, disponível no Processo nº 6067.2019/0021426-3, manifestou-se nos seguintes termos:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*“Durante a sessão de pregão eletrônico, o pregoeiro à época, anunciou uma suposta falha na emissão do Edital (Minuta do Termo de Contrato) e apontou que a Divisão Administrativa havia informado que se tratava de erro material, por se tratar de serviço cujo objeto é o depósito em conta dos ativos. Portanto não haveria apresentação de Nota Fiscal e faturamento, devendo a metodologia de pagamento ser considerada com geração de relatórios mensais. Por essa razão, a atitude e falha do pregoeiro à época induziu a ausência de processo formal para pagamento.”*

### **PLANO DE PROVIDÊNCIA**

*“Atualmente, o SFMSP possui outro quadro de profissionais e servidores em sua Comissão de Licitação, portanto tal erro não mais ocorre. Além disso, desde a mudança da gestão da Superintendência, a ordem é para cumprimento total dos contratos, inclusive a cláusula que informa a abertura de procedimento próprio para pagamento.”*

### **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Implementação imediata.”*

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A Unidade alega, através de sua justificativa, que a ausência de processo formal foi induzida por uma falha do pregoeiro no anúncio da metodologia de pagamento, que destoa das cláusulas contratuais. Com relação ao plano de providências e prazo de implementação, o SFMSP afirma que atualmente já cumpre com a abertura de processo de pagamento para todos os contratos assinados.

Através do exposto na constatação acima, bem como na justificativa da Unidade auditada, conclui-se pela irregularidade na execução contratual sem um processo formal de pagamento, em desobediência à Portaria SF nº 92/2014 e ao próprio texto do Contrato nº 042/SFMSP/2016.

Ressalta-se que tal falta de processo formal de pagamento acabou por facilitar a continuidade da grave falha contratual por um longo período de tempo, qual seja a ausência de repasses por parte da empresa, sem que houvesse qualquer tipo de movimento para rescisão e solicitação de ressarcimentos de forma tempestiva.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **RECOMENDAÇÃO 02**

Recomenda-se ao SFMSP que, para a contratação vigente de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos, ainda que o pagamento à empresa seja realizado através da retenção dos valores a serem repassados, seja cumprido o trâmite de processo formal de pagamento, com a reunião mensal de todos os documentos comprobatórios sobre o serviço prestado.

## **CONSTATAÇÃO 04 - Ausência de planilha de custos que demonstre viabilidade do preço ofertado, em descumprimento à Lei Federal nº 8.666/1993 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.**

Em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, verifica-se que:

*Art. 7º (...)*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*(...)*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

Verifica-se, pela análise do processo, que tais custos não foram detalhados pela empresa licitante, em conformidade com a Lei de Licitações. A falta dos custos detalhados pode comprometer a execução dos serviços, visto que não é possível saber, de antemão, se os custos aplicados são suficientes para tornar o contrato exequível.

Esta é uma recomendação recorrente do Tribunal de Contas da União (TCU):

*A regra contida no dispositivo traz basicamente duas implicações. A primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação. A segunda guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos. (Acórdão 1762/2010).*

e

*A existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, bem como sua exigência dos licitantes, são condições necessárias para a licitação de serviços a serem contratados pela Administração, de modo a permitir que se verifique a conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado. (Acórdão 622/2011).*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

O SFMSP, em 10/06/2020, por meio da Manifestação SFMSP/AJ nº 029747313, disponível no Processo nº 6067.2019/0021426-3, manifestou-se nos seguintes termos:

*“Referido erro fora cometido por servidores que não pertencem mais ao quadro do SFMSP, portanto não sabemos dizer qual a razão da ausência de planilha de custos no processo.”*

## **PLANO DE PROVIDÊNCIA**

*“Atualmente, tal erro não mais ocorre. Uma das razões é a reestruturação da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia, que exerce a função de agir mediante a legalidade e regras licitatórias.”*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Implementação imediata.”*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A falta de orçamento detalhado em planilhas demonstra que a licitação não seguiu todos os preceitos determinados na Lei Federal nº 8.666/1993. Os custos detalhados têm o condão de assegurar transparência ao certame, dado que torna possível à Administração Pública verificar a conformidade de cada proposta ofertada em relação aos preços praticados no mercado.

A Unidade alega que, *“referido erro fora cometido por servidores que não pertencem mais ao quadro do SFMSP”* e que *“tal erro não mais ocorre”*, sendo papel da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia agir mediante a legalidade e regras licitatórias. Assim, dado o plano de providências, em relação à existência dos orçamentos detalhados em planilhas, que expressem a composição de todos os custos unitários da contratação, entende-se por superada eventual recomendação.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**CONSTATAÇÃO 05 - Ausência de diligência na comprovação da qualificação técnica da contratada, em oposição à Lei Federal nº 8.666/1993.**

Em análise ao Processo nº 6410.2016/0000076-8, verifica-se que ocorreu falta de diligência na análise da comprovação da qualificação técnica da Empresa Direct Fácil, quando da habilitação no Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016.

Destaca-se que os requisitos relativos à comprovação da qualificação técnica são entendidos como condições para a habilitação das interessadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

*II - qualificação técnica;*

*III - qualificação econômico-financeira;*

*IV - regularidade fiscal e trabalhista;*

*V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).*

O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016 traz como exigência:

**5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*a) Atestado(s)/Certidão(ões), em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto da licitação em características, de pelo menos 50% do total estimado em valores administrados (que será arredondado para o número inteiro subsequente), independente de prazos.*

Cumprido salientar, neste momento, o excerto do Acórdão 891/2018, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que diz:

*“A exigência de documentos que comprovem a **qualificação técnica** e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados” (grifo nosso).*

Quando da primeira assinatura do Contrato (Junho/2016), constam no Doc. nº 051772 os documentos requeridos no item 5.4 do Edital, transcrito acima. Todavia, ao analisar as certidões requeridas para a qualificação técnica da empresa, verifica-se irregularidade em um dos atestados apresentados.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A empresa ECOPAG Administradora de Cartões EIRELI – ME expediu atestado favorável à empresa Direct Fácil, afirmando ter mantido com esta transações comerciais na quantia de R\$ 54.780.423,00 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais). Porém, ao consultar o CNPJ da Ecopag (12.826.444/0001-60), a Equipe de Auditoria constatou que ambas as empresas – Ecopag e Direct Fácil – possuem os mesmos sócios: Sr. J. J. Z. e Sra. G. M. R. Z.

Verifica-se que o SFMSP não fez uma análise criteriosa dos documentos de habilitação técnica, passando despercebido, no momento da licitação, que a certidão expedida era de empresa que possuía sócio em comum com a empresa contratada.

No caso em tela, ao se deparar com atestados emitidos por empresas que possuam algum tipo de relação, neste caso sócios em comum, deve a Administração agir de forma diligente, tomando as providências constantes do §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93:

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Assim, o SFMSP agiu sem cautela ao não verificar se o conteúdo da declaração apresentada correspondia à realidade. Conforme excerto do Acórdão 3418/2014 – TCU:

*Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art.43, §3º, da Lei 8.666/93).*

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

O SFMSP, em 10/06/2020, por meio da Manifestação SFMSP/AJ nº 029747313, disponível no Processo nº 6067.2019/0021426-3, manifestou-se nos seguintes termos:

*“Referido erro fora cometido por servidores que não pertencem mais ao quadro do SFMSP, portanto não sabemos dizer qual a razão da ausência de planilha de custos no processo.”*

## **PLANO DE PROVIDÊNCIA**

*“Atualmente, tal erro não mais ocorre. Uma das razões é a reestruturação da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia, que exerce a função de agir mediante a legalidade e regras licitatórias.”*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Implementação imediata.”*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Em análise à justificativa da Unidade, percebe-se que esta não respondeu à Constatação encaminhada pela Equipe de Auditoria. A resposta recebida versa sobre a ausência da planilha de custos, e não sobre o ponto questionado, qual seja, a ausência de diligência na comprovação da qualificação técnica da contratada, em oposição à Lei Federal nº 8.666/1993.

Esta Equipe de Auditoria reitera a importância de que haja diligência na análise dos documentos de habilitação técnica. No caso em tela, a certidão expedida foi assinada por empresa que possuía sócio em comum com a empresa contratada. Era papel dos responsáveis pela licitação verificar adequadamente os documentos comprobatórios da habilitação da empresa que estava disputando o Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016 e que se sagrou vencedora do certame.

A habilitação técnica visa assegurar que a empresa a ser contratada estará apta a fornecer os serviços pactuados e a empresa Direct Fácil mostrou-se incapaz de cumprir o contratado com a Administração Pública, gerando um prejuízo de R\$ 28.558.242,49 ao SFMSP, conforme identificado na Constatação 01.

Quanto ao plano de providências a ser adotado pela Unidade, esta respondeu que *“Atualmente, tal erro não mais ocorre. Uma das razões é a reestruturação da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia, que exerce a função de agir mediante a legalidade e regras licitatórias”*. Tal plano é o mesmo apresentado para a Constatação 04. Dada a adoção das medidas acima quando do processo licitatório, esta Equipe de Auditoria entende estar superada eventual recomendação referente a este ponto.

Ademais, informe-se que se faz necessária resposta adequada às Constatações da Equipe de Auditoria para que os fatos possam ser elucidados de maneira clara, objetiva e com pertinência à referida Constatação.

## **CONSTATAÇÃO 06 - Ausência de exigência por garantia, em oposição às boas práticas administrativas.**

Os artigos 55, VI, e 56 da Lei 8666/93 dispõem que:

*Art. 55 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*(...)*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, **quando exigidas;***

*(...)*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*Art. 56 - A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras (grifos nossos).*

No edital do Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016 não há previsão de adoção de garantia, a qual foi dispensada, conforme Cláusula 13.1 do Contrato nº 42/SFMSP/2016: “*Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação*”.

Em que pese a adoção de cláusula de garantia de execução ser uma discricionariedade da Administração Pública cabe ao gestor público considerar o risco pela não adoção da referida cláusula.

Tendo por base os valores a serem repassados pela empresa Direct Fácil ao SFMSP, e sabendo que a Autarquia depende dos repasses dos valores das vendas dos serviços/produtos para seu pleno funcionamento (conforme doc. SEI nº 4195744), a exigência de garantia contratual contribui para minimizar possíveis perdas decorrentes da inexecução do contrato.

A exigência de garantia tende a assegurar que a empresa contratada cumpra as obrigações assumidas e torna possível à Administração a célere reposição de eventuais prejuízos que possam vir a sofrer em caso de inadimplemento.

Para exemplificar a importância de se existir cláusula de garantia nos contratos, o Tribunal de Contas da União criou um grupo de estudos com a finalidade de melhorar suas próprias contratações. O resultado deste trabalho pode ser verificado no Acórdão 1.214/2013, que traz:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

*(...)*

***9.1.4 fazer constar dos contratos cláusula de garantia que assegure o pagamento de:***

***9.1.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;***

***9.1.4.2 multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;***

***9.1.4.3 prejuízos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;***

***9.1.4.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada (grifos nossos).***

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

O SFMSP, em 10/06/2020, por meio da Manifestação SFMSP/AJ nº 029747313, disponível no Processo nº 6067.2019/0021426-3, manifestou-se nos seguintes termos:

*“Referido erro fora cometido por servidores que não pertencem mais ao quadro do SFMSP, portanto não sabemos dizer qual a razão da ausência de planilha de custos no processo.”*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **PLANO DE PROVIDÊNCIA**

*“Atualmente todos os contratos de prestação de serviços tem como obrigatoriedade a apresentação de garantia, seja caução (creditado na conta do SFMSP), ou seguro fiança, no qual é enviada para a área técnica financeira, onde é realizado o cálculo e posteriormente recebido como garantia. Tal garantia é entregue no momento da convocação da assinatura do contrato e somente após sua validação é realizada a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.”*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Implementação imediata.”*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Novamente a Unidade auditada não respondeu à Constatação encaminhada pela Equipe de Auditoria. A resposta recebida versa sobre a ausência da planilha de custos, e não sobre a ausência de exigência por garantia.

A exigência de garantia é uma forma de assegurar que a empresa contratada cumpra as obrigações assumidas. Além disso, torna possível que a Administração Pública proceda à reposição dos prejuízos apurados, em caso de inadimplemento. Não há, no Contrato nº 42/SFMSP/2016, exigência de garantia.

A contratação da empresa Direct Fácil gerou um prejuízo de **R\$ 28.558.242,49** (vinte e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), que poderia ter sido prontamente minimizado, caso houvesse cláusula de garantia que assegurasse o pagamento dos prejuízos advindos pelo não cumprimento do contrato e as multas punitivas que deveriam ter sido aplicadas pela fiscalização assim que constatado o atraso nos repasses. Deve, assim, a Unidade, principalmente em contratos que envolvam altos valores de repasse, adotar cláusula referente à prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

A Unidade auditada afirma, em seu plano de providências, que *“atualmente todos os contratos de prestação de serviços tem como obrigatoriedade a apresentação de garantia, seja caução (creditado na conta do SFMSP), ou seguro fiança”*. Assim, considera-se superada eventual recomendação.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**CONSTATAÇÃO 07 - Ausência de designação formal de gestor e fiscal de contrato, em descumprimento ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.**

De acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014 é obrigação da chefia da unidade contratante a indicação formal do fiscal de contrato:

*Art. 6º O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos:*

*I – possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;*

*II – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;*

*III – não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.*

*§ 1º. O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.*

*§ 2º. Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.*

Ocorre que, em análise ao Processo nº 6410.2016/0000076-8, não foi possível encontrar designação formal de gestor e fiscal para o Contrato nº 42/SFMSP/2016.

A ausência de profissionais que ocupem esses cargos, por meio de indicação formal, dificulta o controle sobre a execução contratual, bem como sobre os procedimentos de renovação e ajustes do acordo.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

O SFMSP, em 10/06/2020, por meio da Manifestação SFMSP/AJ nº 029747313, disponível no Processo nº 6067.2019/0021426-3, manifestou-se nos seguintes termos:

*“Referido erro fora cometido por servidores que não pertencem mais ao quadro do SFMSP, portanto não sabemos dizer qual a razão da ausência de planilha de custos no processo.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIA**

*“Atualmente, a designação do gestor do contrato é emitida no mesmo despacho que homologa a licitação. Após, àquele que foi designado como gestor, informa à Divisão Administrativa, responsável pela emissão do Termo de Contrato, quem será o fiscal. Nenhum dos nossos contratos é assinado sem a denominação do gestor e fiscal.”*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Implementação imediata.”*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Não foi encontrada, na resposta dada pela Unidade, justificativa específica para o caso de ausência de designação formal de gestor e fiscal para o Contrato nº 042/SFMSP/2016, apenas a afirmação que os servidores atuantes à época não mais estão presentes no quadro de funcionários. Ainda foi esclarecido pela auditada que, atualmente, todos os contratos assinados contam tal designação formal.

Dessa forma, nada mais sendo informado, conclui-se pelo descumprimento ao Decreto Municipal nº 54.873/2014 dada a ausência de designação formal de gestor e fiscal para o Contrato nº 042/SFMSP/2016. Ressalta-se finalmente que tal ausência de funções acabou por facilitar a ocorrência das irregularidades apontadas no presente relatório.

A unidade afirma que atualmente os contratos possuem a designação de fiscal e gestor. Assim entende-se superada eventual recomendação.

### **CONSTATAÇÃO 08 - Ausência da realização de procedimento de auditoria interna, conforme solicitado pela área técnica do SFMSP no Processo nº 6410.2016/0000076-8.**

Ao analisar o Processo nº 6410.2016/0000076-8, verifica-se, em dois momentos, a solicitação de realização de auditoria interna no Setor de Contabilidade na empresa contratada, com a finalidade de, em 60 dias, apresentar relatório detalhado das vendas durante o período contratual.

A primeira solicitação, assinada pela então Chefe de Gabinete – Sra. P. B., encaminhada à Diretoria do SFMSP, consta da Figura 5.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Figura 5 – Solicitação de Auditoria Interna no Setor de Contabilidade da Direct Fácil**

Outrossim solicitamos que seja providenciado AUDITORIA INTERNA no Setor de Contabilidade, desde o primeiro dia da celebração do contrato, conforme mencionado nos subitens 10.4, 10.4.1 e 10.5 do Anexo I – Condições de Fornecimento, senão vejamos:

10.4 - Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

10.4.1 - Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Posto isto, solicitamos que seja elaborado relatório detalhado das vendas efetuadas no período frente aos créditos depositados nas contas desta Autarquia no prazo de 60 (sessenta) dias.

*Fonte: Processo nº 6410.2016/0000076-8 (Doc. nº 4186673)*

A segunda solicitação, em documento, mais uma vez, assinado pela então Chefe de Gabinete – Sra. P. B., reforça-se a necessidade da realização de auditoria interna conforme Figura 6.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Figura 6 – Nova solicitação de Auditoria Interna no Setor de Contabilidade da Direct Fácil**

Reforçamos que seja efetivada a AUDITORIA INTERNA no Setor de Contabilidade, para apresentação de relatórios detalhados no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando para os trabalhos, o primeiro dia da celebração do contrato, conforme mencionado nos subitens 10.4, 10.4.1 e 10.5 do Anexo I – Condições de Fornecimento, senão vejamos:

10.4 - Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

10.4.1 - Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

Fonte: Processo nº 6410.2016/0000076-8 (Doc. nº 4195744)

Contudo, esta Equipe de Auditoria não encontrou no Processo SEI correspondente nenhum documento que comprovasse a realização da referida auditoria.

Ademais, esta Equipe solicitou ao SFMSP, através de Solicitação de Auditoria (Processo nº 6067.2019/0021426-3, Doc. nº 022991636), cópia dos resultados obtidos com a Auditoria Interna realizada, sendo que a resposta da Autarquia, recebida através do Doc. nº 023517414, foi a de que “a Auditoria Interna no Setor de Contabilidade, à pedido da Senhora P. B., Chefe de Gabinete na época, não fora realizado, conforme análise do Processo SEI 6410.2016/0000076-8. Porém, houve instauração de procedimento de Sindicância, no qual juntamos nesta oportunidade as cópias do Relatório Final, Parecer Jurídico e Despacho determinando procedimento de pretensão punitiva via PROCED”.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

O SFMSP, em 10/06/2020, por meio da Manifestação SFMSP/AJ nº 029747313, disponível no Processo nº 6067.2019/0021426-3, manifestou-se nos seguintes termos:

*“Referido erro fora cometido por servidores que não pertencem mais ao quadro do SFMSP, portanto não sabemos dizer qual a razão da ausência de planilha de custos no processo. Porém, a gestão atual abriu procedimento de sindicância sob o nº 2017.0.136.417-0.”*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **PLANO DE PROVIDÊNCIA**

*“As áreas técnicas foram aconselhadas a cumprirem as ordens dadas por seus superiores, sob pena de responsabilização funcional. Até a presente dada, não temos relatos de que tal conselho não tenha sido seguido.”*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

*“Implementação imediata.”*

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A justificativa apresentada pela Unidade auditada é confusa, pois faz alusão, em parte, a assunto que não se refere à Constatação apresentada.

Informa também que *“a gestão atual abriu procedimento de sindicância sob o nº 2017.0.136.417-0”*. Todavia, não esclarece o fato de não ter ocorrido a auditoria interna solicitada pela então Chefe de Gabinete, Sra. P. B., no Setor de Contabilidade do SFMSP. Logo, verifica-se o não cumprimento da ordem dada.

Conforme o Plano de Providências apresentado, *“as áreas técnicas foram aconselhadas a cumprirem as ordens dadas por seus superiores, sob pena de responsabilização funcional”*.

O fato de não ter sido realizada a auditoria quando da solicitação contribuiu para que o prejuízo ao erário fosse ainda maior, pois retardou rescisão unilateral do contrato. No período, o SFMSP continuou executando suas vendas por intermédio do serviço contratado com a Direct Fácil, sendo que os repasses já estavam atrasados havia meses. Logo, o não cumprimento da ordem contribuiu para o prejuízo continuasse a ocorrer.

## **RECOMENDAÇÃO 03**

Recomenda-se que o SFMSP faça relatório contínuo contendo os levantamentos mensais dos repasses realizados pela empresa contratada para prestar o serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito nas dependências do Serviço Funerário, a fim de que sejam apurados prontamente quaisquer atrasos e que sejam aplicadas tempestivamente eventuais multas por inexecução parcial ou total do contrato, evitando, assim, novos prejuízos à Administração Pública. Recomenda-se que este relatório seja parte integrante do processo de pagamento da empresa contratada, a fim de subsidiar o departamento responsável quanto à aplicação de multas, glosas e/ou outras providências cabíveis, conforme estipulado contratualmente.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## 4. PLANO DE AÇÃO

		<b>FICHA DE RECOMENDAÇÃO</b>
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0021426-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Serviço Funerário do Município de São Paulo
<b>RA da OS/ Nº Recomendação*</b>		<b>RA da OS 144/2019 - Recomendação 001 de 003</b>
<b>Texto*</b>		Recomenda-se ao SFMSP que proceda com o trâmite legal para ressarcimento integral dos valores comprovadamente devidos pela empresa, os quais, conforme Constatação, totalizam R\$ 28.558.242,49 (vinte e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).
<b>Categoria*</b>		Reposição de bens e valores
<b>Fundamentos*</b>		Ausência de repasses pela empresa Direct Fácil à Prefeitura, em descumprimento ao Contrato nº 42/SFMSP/2016, cujo objeto era a “contratação de empresa para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito”, o que gerou um dano ao erário público municipal, apurado no valor de R\$ 28.558.242,49.
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a redação
	<b>Ação**</b>	Informamos que a questão do ressarcimentos (sic) desses valores já se encontra sub judice, conforme processo autuado sob o n. 1054811-35.2017.0053, em trâmite perante a 10ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP. Atualmente, o processo se encontra em fase de perícia judicial.
	<b>Responsável **</b>	N/A
	<b>Implementada em**</b>	N/A
<b>Monitorável após (a)*</b>		N/A
<b>Exemplos de Evidências de Implementação (b)*</b>		Processo autuado sob o n. 1054811-35.2017.0053, em trâmite perante a 10ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP.
<b>Marcador (c)*</b>		02- Recomendação Atendida Concomitante com Ressarcimento de Valores até a emissão da Ficha de Recomendação
<b>Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*</b>		R\$ 28.558.242,49
<b>Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*</b>		Os valor calculado refere-se a quantia não repassada pela administradora de pagamentos via cartão. A unidade já judicializou o processo de ressarcimento, portanto considerou-se a recomendação atendida, dado que foi feito tudo que estava ao alcance da auditada. Importante destacar, no entanto, que o processo ainda não foi transitado em julgado, e assim, os valores ainda não foram ressarcidos.
<b>*</b>		Campos da equipe de Auditoria.
<b>**</b>		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
<b>(a)</b>		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<p>(b)</p>	<p>Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões, à Unidade Auditada e equipe de monitoramento, de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.</p>
<p>(c)</p>	<p>Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.</p>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		<b>FICHA DE RECOMENDAÇÃO</b>
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0021426-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Serviço Funerário do Município de São Paulo
<b>RA da OS/ Nº Recomendação*</b>		<b>RA da OS 144/2019 - Recomendação 002 de 003</b>
<b>Texto*</b>		Recomenda-se ao SFMSP que, para a contratação vigente de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos, ainda que o pagamento à empresa seja realizado através da retenção dos valores a serem repassados, seja cumprido o trâmite de processo formal de pagamento, com a reunião mensal de todos os documentos comprobatórios sobre o serviço prestado.
<b>Categoria*</b>		Aperfeiçoamento de Governança
<b>Fundamentos*</b>		Ausência de processo formal de pagamento, em descumprimento à Portaria SF nº 92/2014, que prevê a necessidade de junção de documentos para que ocorra a liquidação e o pagamento. Não bastando, a ausência de processo formal de pagamento diverge do que consta no Contrato nº 042/SFMSP/2016, que estipula em sua Cláusula Sétima diversas regras para realização do pagamento para a empresa prestadora dos serviços. Dentre essas regras, estão a apresentação de nota fiscal e documentação que prove periodicamente a regularidade da empresa. Tal situação é agravada por alteração em regra do edital, pelo Pregoeiro, durante a realização do Pregão Eletrônico nº 09/SFMSP/2016, quando passou a prever uma metodologia simplificada para o processamento da liquidação e do pagamento.
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a redação
	<b>Ação**</b>	Informamos que atualmente estamos em fase de implementação e aperfeiçoamento do Sistema Hagape. Atualmente, uma parte da conciliação financeira já está automatizada e é feita em tempo real junta à atual contratada Cielo S. A., com relação às contratações oriundas das agências do SFMSP. Porém, os valores oriundos de contratações e serviços realizados diretamente nas administrações de cemitérios está em fase de implantação e integração com o novo sistema. Atualmente, as informações contidas nos comprovantes de pagamento emitidas pelos equipamentos da Cielo são preenchidas e inseridas em sistema Hagape manualmente, o que, por conta do grande número de contratações diárias, eventualmente ocasiona erros de digitação e, via de consequência, incongruências quando da conciliação entre as contratações e repasses, o que também é objeto de apuração e conferência de forma manual. No escopo de melhorias do sistema, já está contemplado a implementação da automatização do PDV (Ponto de Venda), que possibilitará a inserção das informações de valores de contratações emitidas pelo sistema Hagape de forma automatizada, conciliando-as com a interface do sistema Cielo, de modo que não mais haverá inconsistências no cruzamento de informações inseridas em sistema, otimizando os processos de conferência pelos departamentos desta Autarquia.
	<b>Responsável **</b>	S. L. R. S.
	<b>Implementada em**</b>	março de 2020
<b>Monitorável após (a)*</b>		15/05/2021
<b>Exemplos de Evidências de Implementação (b)*</b>		Apresentar número dos processos de pagamento referentes ao contrato com a nova prestadora de serviços relacionados ao processamento de pagamentos via cartão.
<b>Marcador (c)*</b>		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
<b>Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*</b>		N/A



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<b>Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*</b>	Para considerar a recomendação atendida, é necessário que a unidade passe a instruir processos de pagamento formais com a devida documentação que comprove a prestação de serviços e os valores envolvidos, não bastando a existência de um sistema que controle os repasses e pagamentos, apesar e tal ação ser considerada benéfica para o controle da execução contratual.
*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)	Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)	Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões, à Unidade Auditada e equipe de monitoramento, de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.
(c)	Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<b>FICHA DE RECOMENDAÇÃO</b>		
<b>Nº Processo SEI*</b>	6067.2019/0021426-3	
<b>Unidade Auditada*</b>	Serviço Funerário do Município de São Paulo	
<b>RA da OS/ Nº Recomendação*</b>	<b>RA da OS 144/2019 - Recomendação 003 de 003</b>	
<b>Texto*</b>	Recomenda-se que o SFMSP faça relatório contínuo contendo os levantamentos mensais dos repasses realizados pela empresa contratada para prestar o serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito nas dependências do Serviço Funerário, a fim de que sejam apurados prontamente quaisquer atrasos e que sejam aplicadas tempestivamente eventuais multas por inexecução parcial ou total do contrato, evitando, assim, novos prejuízos à Administração Pública. Recomenda-se que este relatório seja parte integrante do processo de pagamento da empresa contratada, a fim de subsidiar o departamento responsável quanto à aplicação de multas, glosas e/ou outras providências cabíveis, conforme estipulado contratualmente.	
<b>Categoria*</b>	Aperfeiçoamento de Governança	
<b>Fundamentos*</b>	Ausência da realização de procedimento de auditoria interna, conforme solicitado pela área técnica do SFMSP no Processo nº 6410.2016/0000076-8. O fato de não ter sido realizada a auditoria quando da solicitação contribuiu para que o prejuízo ao Erário fosse ainda maior, pois retardou rescisão unilateral do contrato. No período, o SFMSP continuou executando suas vendas por intermédio do serviço contratado com a Direct Fácil, sendo que os repasses já estavam atrasados havia meses. Logo, o não cumprimento da ordem contribuiu para o prejuízo continuasse a ocorrer.	
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a redação
	<b>Ação**</b>	Informamos que já fazemos relatórios diários e mensais contendo a relação de repasses pela empresa CIELO S. A., atual empresa contratada para prestação de serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e/ou parcelado, por um período de 12 meses, renováveis por igual período, através de terminais fixos, móveis, TEF, nas dependências do Serviço Funerário, conforme contrato n. 05/SFMSP/2018. Instruímos o processo com planilha de Controle de Recebimento de Vendas por Operadora referente ao mês de novembro de 2020.
	<b>Responsável **</b>	L. C. M.
	<b>Implementada em**</b>	N/A
<b>Monitorável após (a)*</b>	N/A	
<b>Exemplos de Evidências de Implementação (b)*</b>	Doc. 036991563 Processo SEI 6067.2019/0021426-3.	
<b>Marcador (c)*</b>	03- Recomendação Atendida Concomitante sem Benefício Financeiro associado	
<b>Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*</b>	N/A	
<b>Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*</b>	A Unidade afirma que passou a realizar relatórios contínuos com apuração dos valores repassados pela administradora de pagamentos. Para comprovar o cumprimento da recomendação, anexou-se planilha (Doc. 036991563) com o relatório referente ao mês de novembro de 2020.	
*	Campos da equipe de Auditoria.	



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**	<p>Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas.</p> <p>Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.</p>
(a)	<p>Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.</p>
(b)	<p>Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões, à Unidade Auditada e equipe de monitoramento, de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.</p>
(c)	<p>Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.</p>